

INFORME DPC

Abril/2023



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [IRRF: pagamentos efetuados pela administração pública estadual, distrital ou municipal devem ser declarados na Dirf](#)
- 07 [Convertida MP que amplia até 2024 a tributação em bases universais](#)
- 07 [Receita Federal define condições para aceitação de garantias](#)
- 08 [Atualizada tabela de alíquotas do Fundo de Combate à Pobreza](#)
- 09 [MP altera tributação sobre ativos mantidos no exterior](#)
- 10 [Governo divulga nova tabela do IR e eleva faixa de isenção](#)
- 11 [STJ define que benefícios do ICMS só podem ser excluídos da base IRPJ/CSLL se cumpridos os requisitos legais](#)
- 12 [PIS/Cofins: majoração indireta de tributos deve respeitar anterioridade nonagesimal](#)
- 13 [Receita esclarece aproveitamento de crédito fictício conforme a Convenção Brasil-Espanha](#)
- 13 [IRRF incide em remessas ao estrangeiro para licenciamento de *software*](#)
- 14 [Esclarecido cálculo do IRPF sobre ganho de capital na alienação de participação societária sem preço fixado](#)
- 15 [SP fixa benefícios fiscais de ICMS para fomento de projetos culturais e esportivos](#)
- 15 [Empresas podem emitir Dare-SP por sistemas próprios](#)
- 16 [Novidades no parcelamento do ITD no Estado do RJ](#)
- 17 [ISS: Município do Rio altera norma que disciplina impedimento de recolhimento por valores fixos](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA

- 18 [Alterado decreto que regulamenta contratação de aprendizes](#)
- 18 [Estado de SP lança programa Jovem Aprendiz Paulista](#)
- 19 [Documentos trabalhistas devem incluir dados étnico-raciais dos empregados](#)
- 19 [INSS prorroga novamente a rotina de suspensão de benefícios](#)

OUTROS

- 20 [Lei amplia linhas de crédito no Pronampe e baixa juros para financiamento de projetos de ciência e tecnologia](#)

Petróleo e gás e Biocombustíveis

- 21 [Prazo para autorregularização de revendedores vai até 31/05](#)
- 21 [ICMS: convênio disciplina tributação monofásica sobre operações com gasolina e etanol](#)
- 22 [Confaz fixa requisitos para diferimento do ICMS retido no regime monofásico](#)

SETORIAIS

Financeiro

- 23 [CMN atualiza regras de operações de derivativos de crédito](#)

Eventos

- 24 [Lei Rouanet: ampliado valor máximo de captação para projetos culturais](#)

AGENDA

- 25 [Prazo para adesão a acordos de transação junto à PGFN termina em 31 de maio](#)
- 26 [Prazo-limite para transmissão da Declan-IPM se aproxima](#)
- 26 [ECD 2023: prazo se encerra em 31 de maio](#)

SOBRE A DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

618 sócios
e colaboradores

8 diretores
40 gerentes
570 colaboradores

39 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



IRRF: pagamentos efetuados pela administração pública estadual, distrital ou municipal devem ser declarados na Dirf

Em 6 de abril, a Receita Federal [divulgou](#) a nova versão do **Programa Gerador da Dirf**, que atende ao recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, de que pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Assim, a versão 1.1 do programa gerador da Dirf, aprovada por meio do [Ato Declaratório Executivo Cofis nº 26/2023](#), foi desenvolvida com vistas a possibilitar a inclusão de informações referentes aos pagamentos efetuados pela Administração Pública estadual, distrital e municipal a outras pessoas jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

A Receita destacou que a atualização do programa não obriga o declarante que já entregou regularmente a Dirf original a retificá-la. Contudo, a versão 1.1 do programa gerador deve ser utilizada para transmitir qualquer Dirf original ou retificadora referente ao exercício de 2023, ainda que não contenha informações relativas à alteração disponibilizada pela nova versão.



Receita Federal



Convertida MP que amplia até 2024 a tributação em bases universais

Em 14 de abril, foi publicada a [Lei nº 14.547/2023](#), resultado da conversão da MP 1.148/2022. A lei prorroga até 2024 os benefícios da tributação em bases universais aplicáveis às multinacionais brasileiras, nos termos da Lei nº 12.973/2014, que estavam originalmente previstos para serem encerrados em 2022.

Entre os benefícios está o crédito presumido de 9% e a possibilidade de empresas apurarem de forma consolidada no balanço da controladora os lucros e prejuízos de suas controladas no exterior, dispensando a identificação caso a caso de eventuais impostos ou compensações de prejuízos fiscais.

Receita Federal define condições para aceitação de garantias

Publicada em 17 de abril, a [Portaria RFB nº 315/2023](#) regulamentou o oferecimento e a aceitação de fiança bancária e seguro-garantia para assegurar os créditos tributários junto à Receita Federal.

Entre suas disposições, a norma define os critérios gerais para a aceitação das apólices de seguro e cartas de fiança bancária, bem como os requisitos para a modalidade de substituição de bens e direitos e para a modalidade aduaneira.





Atualizada tabela de alíquotas do Fundo de Combate à Pobreza

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) [divulgou](#) uma nova atualização da tabela de alíquotas do Fundo de Combate à Pobreza (FCP).

O FCP é um tributo destinado a minimizar as desigualdades sociais entre os estados e é cobrado como alíquota adicional ao recolhimento do ICMS. Seu valor varia para cada unidade federada e depende também do tipo de mercadoria comercializada e da UF de destino.

Para o Estado de SP, por exemplo, há uma alíquota única de 2%, já o Rio de Janeiro aplica uma alíquota acima dos 2% previstos, podendo exigir até 4% sobre determinados produtos. A tabela completa pode ser conferida [aqui](#).

Convém mencionar que, no leiaute 4.0 da Nota Fiscal, foram criados novos campos obrigatórios para o FCP, que será calculado separadamente.





Legislação e Atos Normativos

MP altera tributação sobre ativos mantidos no exterior

Publicada em edição extra do dia 30 de abril, a [Medida Provisória n.º 1.171/2023](#) prevê uma nova sistemática de tributação para ativos mantidos fora do país, visando compensar a perda de arrecadação decorrente do aumento da faixa de isenção do IR (cuja nova tabela foi divulgada pelo mesmo ato).

As disposições da MP são extensas e afetam os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em **aplicações financeiras, entidades controladas** (inclusive *offshores*) e **trusts** no exterior, estipulando novas alíquotas, que poderão chegar a até 22,5%, no caso de parcelas anuais de rendimentos que ultrapassem R\$ 50 mil reais.

► [Confira matéria completa no site](#)





Governo divulga nova tabela do IR e eleva faixa de isenção

Publicada no último dia do mês de abril, a [Medida Provisória nº 1.171/2023](#), além de prever mudanças na tributação de ativos mantidos no exterior, também trouxe a correção da tabela progressiva do **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)**.

A nova tabela, que pode ser conferida ao lado, eleva para R\$ 2.112,00 a faixa de isenção, que há 8 anos estava congelada em R\$ 1.903,00. Na prática, com o desconto simplificado mensal de 25% sobre o valor máximo da faixa com alíquota zerada, trabalhadores que recebem até R\$ 2.640,00 por mês ficarão isentos do imposto.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

► [Confira matéria completa no site](#)





Decisões Judiciais

STJ define que benefícios do ICMS só podem ser excluídos da base IRPJ/CSLL se cumpridos os requisitos legais

No julgamento dos [REsps 1.945.110](#) e [1.987.158](#), realizado em 26 de abril no âmbito dos recursos repetitivos (Tema nº 1.182), a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que benefícios fiscais de ICMS não podem ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, a menos que sejam atendidos os requisitos legais (art. 10º da LC nº 160/217 e art. 30 da Lei nº 12.973/2014).

O novo entendimento pacificou divergência da Primeira Turma, esclarecendo que o precedente (EREsp 1.517.492) que havia excluído o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL não se aplica aos demais incentivos relativos ao imposto. Seguindo essa linha, a 1ª Seção fixou que o crédito presumido não configura renda ou lucro, passíveis de tal tributação.

A controvérsia remonta à redação da LC nº 160/2017, que equiparou todos os incentivos fiscais às “subvenções para investimentos”, fazendo com que empresas viessem abatendo de tais tributos os benefícios concedidos pelos estados, indiscriminadamente.

A matéria já havia sido levada ao conhecimento do STF, sob o Tema nº 843. Na ocasião, a Corte Suprema havia determinado a suspensão do julgamento pelo STJ, porém os ministros levaram o caso adiante, por não terem recebido o comunicado oficial.

Contribuintes precisam acompanhar os desdobramentos, pois, com a decisão proferida pela Corte Superior, é possível que a matéria seja encerrada juridicamente, sem discussão no Supremo.





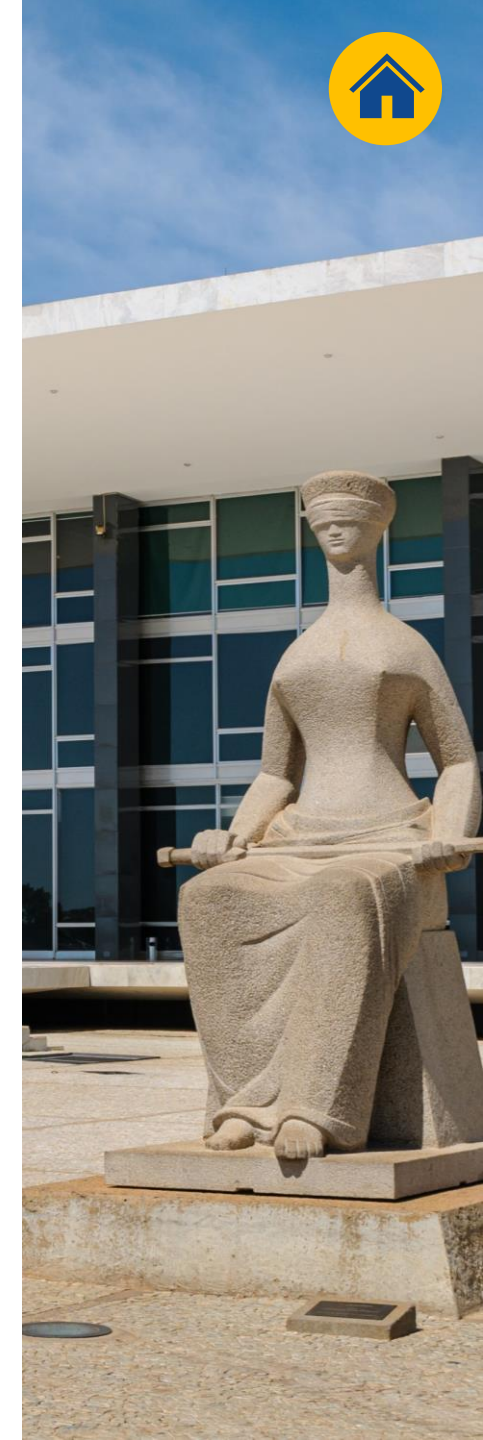
Decisões Judiciais

PIS/Cofins: majoração indireta de tributos deve respeitar anterioridade nonagesimal

Em decisão tomada no [Recurso Extraordinário \(RE\) nº 1.390.517](#), o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou o entendimento de que os Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, que diminuíram os coeficientes de redução da alíquota de contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre combustíveis distribuídos e importados, só têm vigência a partir de 90 dias contados da publicação dos atos.

A controvérsia havia sido suscitada pela União, que defendia que, como os decretos previam uma minoração na redução das alíquotas, não houve instituição nem majoração dos tributos, e, portanto, o fisco poderia começar a imediata cobrança, sem necessidade de observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

O Supremo, contudo, negou o argumento, destacando que a minoração dos coeficientes de redução por meio de decreto acarretam majoração indireta, sendo necessário respeitar a anterioridade de 90 dias antes que possa ser exigido o recolhimento.





Soluções de Consulta

Receita esclarece aproveitamento de crédito fictício conforme a Convenção Brasil-Espanha

Na [Solução de Consulta COSIT nº 74/2023](#), a Receita Federal reconheceu que o aproveitamento no Brasil do crédito fictício (*matching credit*) previsto na Convenção Brasil-Espanha independe da apresentação de comprovante de pagamento de imposto na Espanha.

O crédito é compensável a partir da apuração do lucro real correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário referente às respectivas receitas. Caso não seja possível a compensação, por inexistência de lucro real, o direito poderá ser exercido nos períodos subsequentes.

O procedimento de compensação deve ser realizado no primeiro período de apuração em que se reunirem as condições para tal, até que se esgotem os valores compensáveis, não sendo cabível postergar a compensação.

IRRF incide em remessas ao estrangeiro para licenciamento de *software*

A Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) publicou a [Solução de Consulta nº 75/2023](#), esclarecendo que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de *software* caracterizam *royalties*, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega.

A solução se alinha à recente jurisprudência do STF, que revogou o entendimento de que remessas ao exterior efetuadas como contraprestação por licença de *software* para uso exclusivo do adquirente não se enquadrariam como *royalties* nem se sujeitariam ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

Agora, ficou estabelecido que a alíquota do IRRF sobre os *royalties* devidos pela licença de uso de *software* será de 15% (ou 25%, caso o beneficiário seja residente ou domiciliado em país com tributação favorecida).





 Soluções de Consulta

Esclarecido cálculo do IRPF sobre ganho de capital na alienação de participação societária sem preço fixado

Com a publicação da [Solução de Consulta COSIT nº 82/2023](#), a Receita Federal fixou novo posicionamento a respeito da incidência do IRPF sobre parcela variável do preço pago na venda de participação societária. Assim, na hipótese de alienação sem preço total fixado, na qual tenha sido firmado contrato de venda com recebimento de valor antecipado a ser futuramente complementado, o imposto sobre o ganho de capital incidirá sobre a renda obtida com a antecipação paga na ocasião da celebração do contrato.

Posteriormente, na data fixada em que o alienante receber o valor complementar da venda, o contribuinte deverá recolher o IRPF considerando o valor total da alienação, compreendendo o somatório do valor antecipado com o valor complementar, e tomando-se a mesma quantidade de ações vendidas e o mesmo custo de aquisição.

Para efeito de recolhimento do IRPF, o imposto sobre o ganho de capital recalculado deve ser diminuído do valor pago quando do recebimento da antecipação.





SP fixa benefícios fiscais de ICMS para fomento de projetos culturais e esportivos

Empresários do Estado de São Paulo credenciados e habilitados no **Programa de Ação Cultural (PAC)** e no **Programa de Incentivo ao Esporte (PIE)** contarão com benefícios fiscais de ICMS no financiamento de projetos culturais e desportivos. Os recursos já podem ser destinados desde 17 de abril, conforme a [Resolução SFP nº 19/2023](#).

A norma também prevê que o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis destinados a apoio financeiro no exercício de 2023 será de R\$ 100 milhões para projetos culturais no âmbito do PAC e de R\$ 60 milhões para projetos desportivos no âmbito do PIE.

Empresas podem emitir Dare-SP por sistemas próprios

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP) divulgou em seu [site](#) a criação de uma nova Interface para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare) de ICMS declarado e não inscrito.

A Interface de Programação de Aplicativos (API) permite que *softwares* não governamentais se integrem ao sistema da fazenda estadual, possibilitando que contribuintes emitam o Dare diretamente de seus sistemas de gestão integrado ERP.

Outra novidade é que o contribuinte que aderir à API poderá realizar o pagamento do ICMS via Pix, com suporte para aproximadamente 800 instituições financeiras.

Empresas de *software* interessadas em se integrar com a API DARE ICMS devem entrar em contato pelo e-mail: api_dare_icms@fazenda.sp.gov.br.





 Legislação e Atos Normativos

Novidades no parcelamento do ITD no Estado do RJ

Publicado no dia 14 de abril, o [Decreto Estadual nº 48.468/2023](#) trouxe aos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro a possibilidade de parcelamento de créditos relativos ao **Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITD)** por meio eletrônico.

O decreto introduziu importantes mudanças na quitação dos pagamentos relacionados ao imposto, aumentando **de 24 para 48 vezes** o prazo de parcelamento e permitindo o pagamento de débitos não vencidos, com correção pela taxa Selic e juros de 1% ao mês.

Lembrando que, desde 28 de abril, os pedidos para parcelamento do ITD devem ser obrigatoriamente requeridos via atendimento digital, por força da [Portaria SSER nº 321/2023](#).





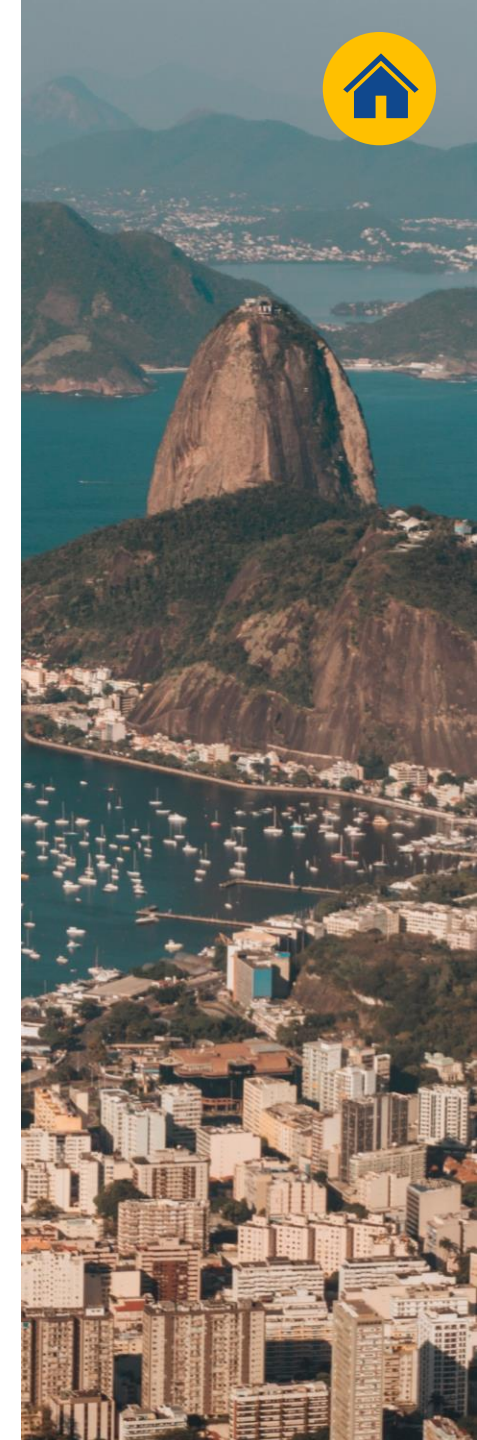
 Legislação e Atos Normativos

ISS: Município do Rio altera norma que disciplina impedimento de recolhimento por valores fixos

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município do Rio de Janeiro (SMFP) publicou a [Instrução Normativa SMFP nº 31/2023](#), revogando o inciso II do art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 23/2014.

Com a revogação do dispositivo, não serão mais consideradas sociedades empresárias, para fins de recolhimento do ISS, as sociedades profissionais não constituídas sob a forma de sociedade simples pura (ou seja, que não adote um dos tipos societários regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil).

Antes, tais sociedades eram consideradas empresárias e deviam recolher o ISS no município tendo como base de cálculo o total das receitas auferidas no mês de referência, por força do art. 6º inciso VIII da Lei nº 3.720/2004.





Legislação e Atos Normativos

Alterado decreto que regulamenta contratação de aprendizes

Por meio do [Decreto nº 11.479/2023](#), publicado em edição extra de 6 de abril, o Governo Federal promoveu uma ampla revisão no [Decreto nº 11.061/2022](#), que alterava a regulamentação do trabalho em **regime de aprendizagem**. Entre as mudanças, destaca-se o resgate de diversas normas anteriores que regulavam a matéria, como o restabelecimento da idade máxima de 24 anos para o jovem aprendiz e o limite máximo de jornada de 6 horas diárias.

Também foram revogadas as disposições que flexibilizavam o cômputo da cota de aprendizagem pelos empregadores, que permitiam, por exemplo, que empresas calculassem a cota de aprendizagem por meio da média aritmética de empregados em cada estabelecimento e contabilizassem em dobro o aprendiz em situação de vulnerabilidade.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Estado de SP lança programa Jovem Aprendiz Paulista

O Governo de São Paulo editou o [Decreto nº 67.660/2023](#), lançando o programa **Jovem Aprendiz Paulista**. A iniciativa, amparada pela [Lei do Aprendiz](#), prevê investimentos de até R\$ 145,5 milhões por parte do Estado e o oferecimento de até 60 mil vagas para jovens de 14 a 18 anos da rede pública de ensino em micro e pequenas empresas.

Para empresários, os benefícios incluem a contratação de aprendizes em suas próprias regiões de atuação, com um recolhimento menor do FGTS (apenas 2%) e sem nenhum custo além de salários e encargos ou despesas com verbas rescisórias ao final da aprendizagem.

► [Leia mais no portal do Governo de SP](#)



CARTEIRA DE TRABALHO
DIGITAL



 Legislação e Atos Normativos

Documentos trabalhistas devem incluir dados étnico-raciais dos empregados

Visando ao levantamento de dados estatísticos para o fomento de políticas públicas, a [Lei nº 14.553/2023](#), publicada em 24 de abril, promoveu uma importante alteração no **Estatuto da Igualdade Racial** com repercussões no âmbito laboral.

Agora, tanto os órgãos e entidades da Administração Pública quanto os empregadores do setor privado precisarão incluir, nos registros e documentos trabalhistas, um campo destinado à identificação étnico-racial dos funcionários, a ser preenchido segundo o critério da autoclassificação. A lei lista diversos documentos que deverão seguir o novo padrão, que poderá ser estendido a outros da mesma natureza.

[▶ Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

INSS prorroga novamente a rotina de suspensão de benefícios

Conforme divulgado na [Portaria INSS nº 1.562/2023](#), o INSS prorrogou, por mais 8 competências, **de maio a dezembro de 2023**, a rotina de suspensão de benefícios. A prorrogação se deve à impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional, de que trata o art. 5º da Portaria INSS nº 1.514/2022.

Suspensa durante a pandemia, a rotina é um procedimento padrão para que o segurado em reabilitação seja encaminhado para exame médico pericial com vistas à determinação das restrições físicas para execução das atividades laborativas.



Lei amplia linhas de crédito no Pronampe e baixa juros para financiamento de projetos de ciência e tecnologia

Foi sancionada a [Lei nº 14.554/2023](#), flexibilizando os prazos de contratação e pagamento das operações de crédito no âmbito do **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)**. Entre suas disposições, a lei aumentou de 4 para 6 anos o prazo total para a quitação e estipula uma carência mínima de até 12 meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

Micro e pequenas empresas que prorrogarem as linhas de crédito deverão fornecer informações verídicas e preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da prorrogação.

Outra novidade é que a mesma lei também baixou os juros dos empréstimos concedidos pela Finep (Financiadora de Estudos e Projetos) para financiamento de projetos em ciência, tecnologia e inovação.

Agora, empréstimos concedidos com recursos do FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) passarão a adotar a TR (Taxa Referencial) em substituição à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), o que efetivamente reduz os juros de 7,28% para 2% e facilita a forma de cálculo para os empresários do setor.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Prazo para autorregularização de revendedores vai até 31/05

A Receita Federal divulgou em seu [site](#) que foi prorrogada até 31 de maio de 2023 a Etapa Conformidade da Operação Inflamável. A iniciativa é parte do Programa de Conformidade, que visa à regularização espontânea das obrigações tributárias antes da fiscalização.

Revendedores de combustíveis têm até o fim de maio para regularizar créditos indevidos por meio da retificação de suas EFD-Contribuições, cancelamento de pedidos de ressarcimento ou restituição de PIS/Cofins, e restituição de valores indevidamente ressarcidos.

ICMS: convênio disciplina tributação monofásica sobre operações com gasolina e etanol

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou, em 6 de abril, o [Convênio ICMS nº 15/2023](#), que trata do regime de tributação monofásica do ICMS sobre operações com gasolina e etanol anidro combustível (EAC).

O ato fixa os procedimentos de controle, apuração, repasse e dedução do ICMS pela sistemática monofásica, segundo a qual o imposto incidirá uma única vez nas operações com gasolina e etanol, ainda que iniciadas no exterior.

O convênio atende à Lei Complementar nº 192/2022, que incluiu combustíveis entre os itens essenciais e indispensáveis, e entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2023 para operações com Gasolina tipo A e EAC, sendo que seus efeitos durarão enquanto vigorarem as disposições da lei.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Confaz fixa requisitos para diferimento do ICMS retido no regime monofásico

Em 28 de abril, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o [Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023](#), divulgando os requisitos para a concessão do diferimento do ICMS retido no âmbito do regime monofásico de operações com combustíveis.

Empresas que desejam usufruir do benefício devem apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda em que estão vinculadas, acompanhado da documentação exigida. Além disso, os estabelecimentos precisam cumprir os outros requisitos, que incluem não possuir débitos de ICMS em dívida ativa que correspondam a 30% de seu patrimônio líquido e não deixar de entregar, por no mínimo dois meses, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST) e a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

O ato produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2023 para os combustíveis em geral, previstos no Convênio ICMS nº 199/2022, e a partir de 1º de junho para gasolina e etanol anidro combustível, disciplinados pelo Convênio ICMS nº 15/2023.





CMN atualiza regras de operações de derivativos de crédito

Publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 24 de abril, a [Resolução CMN nº 5.070/2023](#) trouxe novas disposições acerca da realização de operações de derivativos de crédito no Brasil por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Revogando as normas de 2002 que até então disciplinavam a matéria, a resolução busca adaptar o regulamento brasileiro às inúmeras transformações ocorridas no mercado desde então.

A norma traz a definição de derivativos de crédito, disciplina as duas modalidades de operações de *swap* permitidas no Brasil (CDS e TRS) e fixa as condições para a contratação e o registro das operações. Dentre as mudanças, destaca-se que instituições não financeiras (como seguradoras e entidades de previdência e fundos de investimentos) poderão agora atuar como contraparte receptora de risco de crédito em operações junto a instituições financeiras.

A resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023, ressaltando que suas disposições não se aplicam a corretoras de títulos e valores mobiliários ou de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio nem a instituições de pagamento.





Lei Rouanet: ampliado valor máximo de captação para projetos culturais

O Ministério da Cultura (Minc) promoveu alterações no **Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)**, conhecido como “**Lei Rouanet**”. As mudanças foram introduzidas pela [Instrução Normativa Minc nº 1/2023](#), que entre seus destaques, trouxe o aumento no valor máximo de captação para as categorias dos setores artísticos em comparação ao ano anterior, conforme a tabela ao lado.

Para solicitar os valores, os interessados devem cadastrar suas propostas na plataforma Salic (Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura), disponibilizada no dia 11 de abril, data de publicação da norma.

Categorias	Valor máximo atual	Valor máximo anterior
Curtas-metragens	R\$ 300 mil	R\$ 200 mil
Médias metragens	Até 49 minutos: R\$ 800 mil De 50 a 70 minutos: R\$ 1 milhão	R\$ 600 mil
Mostras/festivais/eventos	R\$ 500 mil para a 1ª edição. A partir da 2ª edição, o valor será limitado à maior captação realizada no mecanismo Incentivo a Projetos Culturais.	R\$ 400 mil
Programas de TV	R\$ 65 mil por episódio	R\$ 50 mil
Programas de Rádio	R\$ 125 mil para programação semestral	R\$ 100 mil
Sites de internet	R\$ 65 mil para infraestrutura do site e R\$ 190 mil para produção de conteúdo	R\$ 50 mil para infraestrutura e R\$ 150 mil para produção de conteúdo
Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais	R\$ 700 mil	R\$ 350 mil
Webséries	R\$ 30 mil por episódio	R\$ 15 mil





Prazo para adesão a acordos de transação junto à PGFN termina em 31 de maio

Termina às **19h de 31 de maio** o prazo para que contribuintes solicitem adesão a alguma das modalidades de transação de dívidas perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Contribuintes terão até essa data para aderirem aos acordos relativos ao **Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF)**, também conhecido como **“Litígio Zero”**, ou às modalidades de transação disciplinadas pelo **Edital PGDAU nº 2/2023**.

Confira abaixo as modalidades com prazo de adesão em aberto:

- Transação de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF
- Transação de pequeno valor
- Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis
- Transação conforme a capacidade de pagamento
- Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança

Leia mais no portal Gov.br.





Prazo-limite para transmissão da Declan-IPM se aproxima

Neste mês de maio, contribuintes do ICMS situados no Estado do Rio precisam ficar atentos aos prazos para a transmissão da **Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios (Declan-IPM 2023)**. Conforme divulgado na [Portaria Sucief nº 127/2023](#), o prazo para o envio da declaração normal vai até o dia **22 de maio de 2023**, enquanto a declaração retificadora poderá ser enviada até o dia **29 do mesmo mês**.

Instituída pelo Estado do Rio de Janeiro, a Declan-IPM se destina a apurar informações econômicas relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, com vistas a calcular o índice da participação dos municípios (IPM) na arrecadação do tributo.

A entrega é obrigatória para empresas localizadas no estado inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) por qualquer período de 2022, nos regimes tributários “normal”, “estimativa” ou “outros”, ainda que não tenham realizado operações tributáveis pelo ICMS.

ECD 2023: prazo se encerra em 31 de maio

O período para a entrega da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** referente ao ano-base de 2022 já está em curso e contribuintes têm até **31 de maio** para cumprir com essa obrigação. A ECD substitui a entrega de documentos físicos por arquivos eletrônicos junto à Receita Federal e empresas precisam transmiti-la para validar os livros contábeis e seus respectivos documentos auxiliares.

Estão obrigadas ao envio as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

► [Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





03

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Serviços Tomados (abril/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Ausência de Movimento (abril/2023)

05

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (abril/2023)
- GFIP mensal (abril/2023)

10

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (abril/2023)

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (abril/2023)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2023).

15

Receita Federal

- EFD-Contribuições (março/2023)
- EFD-Reinf (abril/2023)
- DCTFWeb mensal (abril/2023)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (abril/2023)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (abril/2023).

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (abril/2023)
- SP: Nova GIA (abril/2023)

22

Receita Federal

- DCTF mensal (março/2023)

Estadual

- RJ: Declan-IPM Normal (ano-base 2022)

Simples Nacional

- PGDAS-D (abril/2023)

29

Estadual

- RJ: Declan-IPM Retificadora (ano-base 2022)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2023).

31

Receita Federal

- IRPF 2023
- ECD - Escrituração Contábil Digital (ano-base 2022)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (abril/2023)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (abril/2023)





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.